

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03 / SMADS / 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010-0.332.098-4

PREGÃO nº 03/SMADS/2011

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: CVS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **CVS Comércio de Alimentos Ltda.**, CNPJ nº 04.728.183/0001-17, com sede na Rua Silvano de Almeida, nº 153, bairro: V. Siqueira, cidade: São Paulo, telefone : 3382-2150, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. DANIEL KALTENBACHER DE OLIVEIRA PATRICIO**, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme Edital do Pregão nº 03/SMADS/11, o fornecimento, pela DETENTORA, de **cestas de suprimento alimentar**, produzida pela empresa CVS Comércio de Alimentos Ltda., compostas pelos seguintes produtos:

Leite em pó integral instantâneo: 2 pacotes em filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 12 meses, marca:..Romano/Fabricante: Milk Vita Comércio e Indústria Ltda.;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arroz agulhinha polido tipo 2 - longo fino (agulha): 1 pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias, marca: Sete Belo/Fabricante: Cerealista São Miguel Paulista;

Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1, "in natura": 2 pacotes em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias, marca: Click/Fabricante: Priority One Beneficiamento de Cereais Ltda.;

Farinha de mandioca: grupo seca, subgrupo fina, classe branca, tipo I: 1 pacote em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 500(quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias, marca: Toyo/Fabricante: Andrade e Souza Farinha Ltda.;

Açúcar refinado branco de primeira: 1 pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses, marca: Caravelas/Fabricante: Usina Colombo Ltda.;

Óleo de soja refinado, tipo I: 1 frasco, inviolável, com capacidade para 900 (novecentos) ml, com prazo de validade mínimo de 9 meses, marca: Purity/Fabricante: Cocamar Cooperativa Agro Industrial;

Sal refinado de mesa iodado: 1 pacote em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível" marca: Nobre/Fabricante: Refinasal Ind. e Refinação Ltda.;

Macarrão longo de sêmola para macarronada, tipo espagete nº 8: 1 pacote em polipropileno, com capacidade para 500 (quinhentos) gr, com prazo de validade mínimo de 180 dias, marca: Galo/Fabricante: Pastifício Selmi S/A;

Polpa ou purê de tomate: 1 embalagem em caixa tipo tetra-brik, com capacidade para 520(quinhentos e vinte) gr, com prazo de validade mínimo de 180 dias, marca: Jurama/Fabricante: Brasfrigo S/A;

Sardinha em óleo comestível: 2 latas, com peso líquido de 130 (cento e trinta) a 140 (cento e quarenta) grs cada, com prazo de validade mínimo de 3(três) anos. **Obs.:** a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: *Sardinella brasiliensis* (sardinha verdadeira), *Sardinella aurita*, *Sardina pilchardus*, *Sardinops sagax*, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies *Opisthonema aglinum* (sardinha laje) e *Centrengaulis adenulis* (sardinha boca torta), marca: Rubi/Fabricante: Rubi S/A.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

Somente poderão ser utilizados produtos que:

- estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;
- tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;
- tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
- não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;
- possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
- atendam a legislação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IMMETRO).
- Excepcionalmente, mediante motivo justo devidamente comprovado, a DETENTORA DA ATA, quando não for a produtora das cestas oferecidas, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a substituição da empresa produtora das cestas indicada em sua proposta, indicando outra produtora que detenha **Título de Relacionamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Certificado de Avaliação de Conformidade**, com prazo de validade em vigor, expedido pelo INMETRO, ou organismo por ele designado, certificando que o produto encontra-se em conformidade com as Normas, nos termos da Instrução Normativa SDA nº 51, de 14/08/2002, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Caberá à SMADS analisar o pedido e, se for o caso, autorizar a substituição, desde que sem qualquer prejuízo à continuidade dos fornecimentos nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, em especial quanto aos preços.
- Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a DETENTORA DA ATA poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

4

PRAZO DE VALIDADE DAS CESTAS:

Somente será recebido o produto que tenha a data de embalagem de até 10(dez) dias.

Validade da Cesta de alimentos, 3 (três) meses a contar da data em que foi embalada.

- Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

Caso ocorra problemas (ex. caruncho, mofo etc...) com qualquer produto contido na Cesta de Suprimento Alimentar, a mesma deverá ser substituída imediatamente, pelo fornecedor.

EMBALAGEM DAS CESTAS

A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada. e revestida com filme plástico resistente.

A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

ROTULAGEM DAS CESTAS

As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- **razão social e CNPJ da produtora;**
- **data de produção (dia/mês/ano);**
- **prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);**
- **serviço de atendimento ao consumidor;**
- **instruções de conservação;**
- **relação dos componentes com suas especificações.**
- **selo do INMETRO.**

Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos os dizeres: "**Prefeitura do Município de São Paulo**", "**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**" e "**Venda Proibida**", conforme modelo anexo.

Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário de cada cesta de suprimento alimentar é de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)
- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
 - 3.2.2. o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como listas de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
 - 3.2.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.4. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A detentora se obrigará a fornecer até **2.000 (duas mil) cestas de suprimento alimentar** no período compreendido entre os meses de **abril a outubro** e de até **5.000 (cinco mil) cestas de suprimento alimentar** no período compreendido entre os meses de **novembro a março**.
- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade supra, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da Detentora do Registro de Preço e demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da detentora, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 11.4. deste edital.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do edital da licitação, matriz desta Ata.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9. As cestas de suprimento alimentar deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP.
- 5.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a DETENTORA da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E
EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.32 – Material de Consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

7.1.2.1. Para efeito de recebimento/aceitação de cada fornecimento, a unidade encarregada do recebimento deverá efetuar a abertura de 10 (dez) cestas, como parâmetro de amostragem, escolhidas aleatoriamente, com vistas à verificação do atendimento das especificações dos componentes das cestas, constantes do Termo de Referência e especificações da proposta apresentada.

7.1.2.2. Caso verificado que os componentes de qualquer uma das cestas examinadas estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a DETENTORA ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

8.1.3. cópia da nota de empenho e

8.1.4 . Atestado de recebimento definitivo do material.

8.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

8.3. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a unidade requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 10.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 10.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE
ATA**

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 11.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 12.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.4. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ALDA MARCO ANTONIO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DANIEL KALTENBACHER DE OLIVEIRA PATRICIO
Procurador – CVS Comércio de Alimentos Ltda.

Testemunhas:

LUCILA CHELLI
RF. 318.050.6.00
SMADS

Célia A. Kasazima Ferreira
RF: 308.417.5
SMADS